

INVISIBILIDADE E RESISTÊNCIA: A Humanização das Mulheres da Pesca à Luz de Simone de Beauvoir e Emmanuel Lévinas

Shirley Campos de Souza

Doutoranda do Programa de pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense

E-mail: shirleycampos1968@gmail.com

Eliana Crispim França Luquetti

Professor Titular do programa de pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense

E-mail: elinafff@uenf.br

Amaro Sebastião de Souza Quintino

Doutorando do Programa de pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense

E-mail: amarotiao@yahoo.com.br

Renato Faria da Gama

Professor Efetivo da Universidade Federal do Rio de Janeiro

E-mail: Renatofgama@gmail.com

Fernanda Campos de Souza Teixeira

Graduanda do Curso de Biologia da Universidade Estadual do Norte Fluminense

E-mail: fernanda.teixeira4990@gmail.com

Resumo:

Esta pesquisa tem a intenção de propor uma reflexão sobre a humanização das mulheres da pesca a partir das abordagens filosóficas de Simone de Beauvoir e Emmanuel Lévinas, destacando os processos de invisibilidade e desvalorização a que estão submetidas em seus contextos socioeconômico e cultural. Como metodologia adotou-se uma abordagem qualitativa por meio de revisão bibliográfica, este estudo analisa fontes acadêmicas filosóficas com base na teoria de Gil (2012), dentre outros autores que versam sobre a temática, com foco na humanização, gênero e pesca, utilizando o método hermenêutico para interpretar os conceitos e suas interseções. A discussão revela que Simone de Beauvoir evidencia como a construção social da mulher como "o outro" perpetua a subalternização das mulheres da pesca, enquanto Emmanuel Lévinas propõe uma ética da alteridade pautada na responsabilidade e no reconhecimento do Outro. Nas considerações finais, destaca-se que a humanização dessas classe feminina pesqueira vai além das questões socioeconômicas, configurando-se como uma exigência ética para a efetivação da liberdade, da dignidade e do reconhecimento. Por fim, sugere-se a ampliação do diálogo filosófico e a incorporação prática desses referenciais em políticas públicas voltadas à equidade de gênero e justiça social.

Palavras-chave: humanização, mulheres da pesca, ética da alteridade.

Abstract:

This article proposes a reflection on the humanization of women fishermen based on the philosophical approaches of Simone de Beauvoir and Emmanuel Lévinas, highlighting the processes of invisibility and devaluation to which they are subjected in their socioeconomic and cultural contexts. Adopting a qualitative approach through a literature review, this study analyzed academic and philosophical sources based on keywords related to humanization, gender, and fishing, using the hermeneutic method to interpret the concepts and their intersections. The discussion reveals that Simone de Beauvoir highlights how the social construction of women as

"the other" perpetuates the subordination of women fishermen, while Emmanuel Lévinas proposes an ethics of alterity based on responsibility and recognition of the Other. In the final considerations, it is emphasized that the humanization of these women goes beyond socioeconomic issues, constituting an ethical requirement for the realization of freedom, dignity, and recognition. Finally, it is suggested that the philosophical dialogue be expanded and these frameworks be practically incorporated into public policies aimed at gender equality and social justice.

Keywords: humanization, women in fishing, ethics of otherness.

1- INTRODUÇÃO

A humanização, em seu sentido mais amplo, refere-se ao esforço de promover um maior reconhecimento da condição humana, enfatizando o respeito à dignidade, às singularidades e às necessidades de cada indivíduo. No âmbito das relações sociais e profissionais, esse conceito envolve o reconhecimento da subjetividade, da autonomia e da dignidade humana, promovendo práticas e ambientes que favoreçam o bem-estar e o desenvolvimento pleno das pessoas. Tal compreensão se torna especialmente significativa quando direcionada a grupos historicamente excluídos ou invisibilizados, cujas vivências e contribuições são frequentemente ignoradas não reconhecendo que cada uma tem seu valor, merece respeito e tem suas próprias necessidades e jeitos de ser.

Dentre esses grupos, incluem-se as mulheres que desempenham atividades na pesca, cuja participação é essencial para o funcionamento da cadeia produtiva pesqueira, mas que, ao mesmo tempo, são marcadas por forte invisibilidade e desvalorização. Mesmo representando uma parte expressiva da mão de obra, sobretudo nas etapas de pós-captura, beneficiamento e apoio à atividade pesqueira, essas mulheres muitas vezes não têm seu trabalho reconhecido formalmente, o que resulta na exclusão de direitos e no limitado acesso a políticas públicas voltadas ao setor.

A invisibilidade enfrentada pelas mulheres da pesca vai além de uma questão meramente econômica ou social; trata-se de um processo de desumanização que apaga suas vivências, nega suas identidades e compromete sua dignidade enquanto trabalhadoras e seres humanos. Com o intuito de aprofundar a compreensão dessa realidade e refletir sobre possibilidades de ressignificação e reconhecimento, este artigo traz um diálogo entre as experiências concretas dessas mulheres e as contribuições filosóficas de Simone de Beauvoir e Emmanuel Lévinas. A partir da obra *O Segundo Sexo*, Simone de Beauvoir oferece um referencial teórico fundamental ao revelar como a construção social do feminino como "outro" contribui para a subalternização das mulheres e reforça a necessidade de luta por liberdade, reconhecimento e autenticidade.

Emmanuel Lévinas, por sua vez, propõe uma ética da alteridade centrada na primazia do Rosto do Outro, convocando cada sujeito à responsabilidade incondicional e ao reconhecimento da dignidade do próximo. Tal abordagem proporciona uma fundamentação ética consistente para a reflexão acerca do acolhimento e da valorização das mulheres que atuam na pesca. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo propor uma reflexão sobre a humanização das mulheres da pesca a partir das abordagens filosóficas de Simone de Beauvoir e Emmanuel Lévinas, destacando os processos de invisibilidade e desvalorização a que estão submetidas em seus contextos socioeconômico e cultural, verificando de que maneira a invisibilidade e a desvalorização se manifestam em suas vivências, e como as concepções de alteridade, responsabilidade e liberdade desses autores podem contribuir para a construção de uma abordagem mais humanizada, pautada no reconhecimento, valorização e fortalecimento desses sujeitos sociais.

Parte-se da premissa de que o diálogo entre essas duas perspectivas filosóficas pode lançar luz sobre novas formas de compreender e intervir na realidade das mulheres da pesca, colaborando para uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, ao valorizar seus saberes, suas trajetórias e formas de organização, este trabalho pretende colaborar para o fortalecimento de políticas e ações que promovam equidade, visibilidade e reconhecimento, especialmente em espaços historicamente

marcados pela invisibilização feminina. É nessa direção que se fundamenta a presente pesquisa, orientada pelo compromisso ético e social com a justiça de gênero.

2. METODOLOGIA ADOTADA

Esta proposta configura-se como uma revisão bibliográfica de caráter qualitativo, com o objetivo de analisar a interseção entre a humanização, a condição das mulheres da pesca e as filosofias de Simone de Beauvoir e Emmanuel Lévinas. Ao adotar uma abordagem qualitativa, faz com que haja uma compreensão aprofundada dos fenômenos estudados, explorando as nuances e complexidades dos conceitos filosóficos e sua aplicação no contexto social das mulheres da pesca.

Para a construção deste estudo, foram realizadas buscas em bases de dados científicas e filosóficas, como *SciELO*, *PubMed*, *Google Scholar*, e periódicos especializados em sociologia, antropologia, estudos de gênero e filosofia com base na teoria de (Gil, 2012), dentre outros autores que versam sobre a temática.

A análise dos materiais coletados seguiu uma abordagem hermenêutica, buscando interpretar os textos e extrair os significados relevantes para a discussão proposta. Os conceitos-chave de cada área de humanização, invisibilidade das mulheres da pesca, a construção do Outro em Beauvoir, e o Rosto e a responsabilidade em Lévinas foram examinados em sua relação mútua.

A síntese das informações permitiu a construção de uma argumentação que conecta as realidades vivenciadas pelas mulheres da pesca com as perspectivas filosóficas, visando oferecer novas lentes para a compreensão e a promoção de sua humanização e visibilidade. A interpretação dos dados buscou identificar como as filosofias podem oferecer subsídios para a desconstrução de narrativas de invisibilidade e para a construção de práticas mais justas e equitativas.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 A humanização e a visibilidade das mulheres da pesca

A humanização, em sua essência, é um processo que visa restaurar a dignidade, o reconhecimento e a integralidade do ser humano, especialmente daqueles que foram historicamente desumanizados ou invisibilizados. Beauvoir (2016), já havia chamado atenção para o fato de que o homem ocupa a posição de sujeito absoluto, enquanto à mulher é atribuído o papel de “Outro”.

Segundo Beauvoir (2016 p. 10), a maneira como a mulher é historicamente definida parte de uma lógica assimétrica em relação ao homem:

Ela é definida e diferenciada em relação ao homem, e não ele em relação a ela; ela é o inessencial diante do essencial. Ele é o Sujeito, ele é o Absoluto: ela é o Outro. [...] A humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si, mas em relação a ele; ela não é considerada um ser autônomo. [...] O homem pode pensar-se sem a mulher. Ela não pode pensar-se sem o homem.

Em uma nota de *O Segundo Sexo*, ela destaca que o filósofo escreve intencionalmente sobre a mulher a partir de uma perspectiva masculina, sem reconhecer a reciprocidade entre sujeito e objeto (Beauvoir, 2016).

No contexto das mulheres da pesca, a aplicação do conceito de humanização é crucial para desvelar as complexas camadas de invisibilidade e desvalorização que permeiam suas vidas e trabalhos. A pesca, tradicionalmente associada à figura masculina do pescador que vai ao mar, tem obscurecido o papel vital desempenhado pelas mulheres em toda a cadeia produtiva, desde a preparação das redes e iscas até o processamento, comercialização e gestão familiar.

Nesse contexto, Hellebrandt (2017) ressalta que as mulheres desempenham um papel expressivo nas atividades relacionadas à manutenção e à limpeza dos equipamentos de pesca, assim como nas etapas de beneficiamento, processamento e comercialização dos produtos pesqueiros.

Diante do exposto, percebe-se que a invisibilidade das mulheres da pesca manifesta-se em diversas esferas, seja no âmbito legal e político, a definição de "pescador" muitas vezes restringe-se à atividade de captura, excluindo as atividades de pós-captura e apoio, predominantemente femininas pelo fato de elas combinarem atividades produtivas e reprodutivas, muitas vezes no mesmo tempo e lugar, contribui para obscurecer essa condição de trabalhadora (Maneschy, 2013).

Considerando essa relevância há uma lacuna na legislação que impede as mulheres a terem acesso aos seus direitos fundamentais, como o Seguro Defeso, um benefício essencial para a subsistência durante os períodos de proibição da pesca. Essa falta de reconhecimento formal não apenas as priva de segurança econômica, mas também as exclui de espaços de decisão e representação, perpetuando um ciclo de marginalização.

Dar visibilidade a essas contribuições é uma medida crucial para a reconstrução de uma narrativa mais justa e inclusiva sobre o trabalho pesqueiro. A invisibilidade das mulheres da pesca não é resultado da ausência de atuação, mas sim da falta de reconhecimento social, econômico e político de suas práticas e saberes.

Souza (2019, p. 23) elucida que:

As mulheres desempenham múltiplas funções dentro do setor pesqueiro artesanal, indo muito além do simples apoio aos pescadores homens. Elas participam ativamente na preparação e manutenção dos equipamentos, na venda dos produtos pesqueiros, além de cuidarem das atividades domésticas relacionadas à pesca. Apesar dessa importância, o trabalho feminino é frequentemente subestimado ou invisibilizado nas estatísticas oficiais e nas políticas públicas, o que reforça a necessidade de reconhecer seu papel fundamental para a sustentabilidade econômica e social das comunidades pesqueiras.

Ao aplicar o conceito de humanização a realidade dessas mulheres, propõe-se uma ressignificação do valor do trabalho feminino, rompendo com estigmas históricos e ampliando a compreensão sobre quem são os verdadeiros sujeitos da pesca. Isso implica não apenas na valorização simbólica, mas também na implementação de políticas públicas que assegurem direitos, promovam a igualdade de gênero e ampliem as oportunidades de participação ativa dessas mulheres na gestão dos recursos pesqueiros e nas decisões que afetam seus territórios.

A humanização, nesse sentido, exige uma revisão e ampliação das definições legais e políticas para que contemplem a totalidade das atividades desempenhadas pelas mulheres na pesca, garantindo-lhes o acesso pleno aos seus direitos. Tal exigência se fundamenta no princípio da igualdade estabelecido no art. 5º da Constituição Federal de 1988, que afirma que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", reforçando a necessidade de assegurar tratamento igualitário e justo a todos os cidadãos, especialmente àqueles historicamente marginalizados (Brasil, 1988).

Nesse ínterim, no plano social e cultural, a invisibilidade é reforçada por estereótipos de gênero que relegam as mulheres a papéis secundários ou domésticos, desconsiderando sua expertise e contribuição econômica, fato destacado por Lucas (2002, p.62):

As atividades da pesca, tanto na ajuda ao marido quanto ao consumo familiar, são desvalorizadas quando realizadas pela mulher, convertendo-se em mais um encargo doméstico, tornando-se, por conseguinte, invisível como atividade reprodutiva. Isso dialoga diretamente com a invisibilidade reforçada por estereótipos de gênero e discute como o trabalho feminino na pesca é frequentemente relegado a

papéis domésticos, desconsiderando seu valor econômico e expertise.

A narrativa dominante muitas vezes as retrata como meras "ajudantes" ou "esposas de pescadores", em vez de reconhecê-las como trabalhadoras autônomas e protagonistas de suas comunidades. Dessa forma, o reconhecimento legal das mulheres trabalhadoras por parte do Estado exige uma análise sobre a questão da igualdade, uma vez que se trata de um problema relacionado aos direitos - ou, mais precisamente, à ausência de direitos fundamentais. Como observam Barroso e Osório (2016), em termos de igualdade formal, a Constituição de 1988 representa um marco revolucionário na garantia dos direitos das mulheres, ao estabelecer a igualdade de homens e mulheres em direitos e deveres.

Cabe ressaltar que essa estrutura de divisão sexual do trabalho também se reflete diretamente nas comunidades pesqueiras, onde as atividades tradicionalmente atribuídas aos homens - como a pesca em alto-mar - são valorizadas social e economicamente, enquanto as tarefas realizadas pelas mulheres, embora essenciais, são vistas como extensões de suas responsabilidades domésticas e, portanto, desvalorizadas (Castro *et al.*, 2005).

Scott; Quadros (2018) apontam que há uma tendência de que esse sistema reforça a ideia de que o trabalho masculino é o "verdadeiro" trabalho produtivo, enquanto o trabalho feminino é secundário ou auxiliar, mesmo quando as mulheres assumem funções centrais na cadeia produtiva pesqueira. Romper com essa lógica exige não apenas reconhecer a diversidade de tarefas realizadas pelas mulheres da pesca, mas também questionar a hierarquia de valores que sustenta essa separação, promovendo um modelo mais equitativo de reconhecimento e valorização do trabalho.

Essa desvalorização simbólica afeta a autoestima, a identidade e o empoderamento das mulheres, limitando suas oportunidades e sua capacidade de agência, uma vez que a humanização das mulheres da pesca também passa pelo reconhecimento de suas múltiplas jornadas de trabalho, que frequentemente combinam as atividades relacionadas à pesca com as responsabilidades domésticas e de cuidado familiar (Castro *et al.*, 2005).

E essa sobrecarga de trabalho, muitas vezes não remunerada e invisível, impacta diretamente sua saúde física e mental, limitando seu tempo para o lazer, a educação e a participação social. A humanização, portanto, exige a valorização e a redistribuição equitativa das responsabilidades de cuidado, bem como o acesso a serviços de apoio que permitam às mulheres conciliar suas diversas funções de forma mais equilibrada e saudável.

A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, conhecida como Lei da Pesca, define a "atividade pesqueira" como o conjunto de ações que envolvem a pesca, a extração, o cultivo, a conservação, o processamento, o transporte, a comercialização e a pesquisa dos recursos pesqueiros, conforme conta no art. 4º. Além disso, classifica como "atividade pesqueira artesanal" os trabalhos relacionados à confecção e ao reparo de artes e equipamentos de pesca, os consertos em embarcações de pequeno porte e o processamento dos produtos oriundos da pesca artesanal, de acordo com o art. 4º, Parágrafo Único (Brasil, 2009).

Pode-se inferir que a humanização, aqui, implica em desconstruir esses estereótipos, promovendo uma nova narrativa que celebre a força, a resiliência e a diversidade das mulheres da pesca, tornando suas histórias e conhecimentos visíveis para a sociedade.

Nesse contexto, é fundamental que a legislação não apenas reconheça formalmente as atividades desempenhadas pelas mulheres da pesca, mas que também seja efetivamente aplicada de maneira inclusiva e sensível às especificidades de gênero. Embora a Lei nº 11.959/2009 abarque uma gama ampla de atividades ligadas à pesca artesanal, na prática, muitas das funções exercidas por mulheres continuam sendo ignoradas nos registros oficiais e nos critérios de acesso a políticas públicas e benefícios sociais (Brasil, 2009).

Tal exclusão reforça a marginalização dessas trabalhadoras e compromete sua autonomia econômica e social, fato que faz com que a humanização passa também pela

revisão e implementação das políticas pesqueiras com base em uma escuta ativa e participativa, que valorize os saberes locais e assegure o protagonismo feminino nas decisões que envolvem o setor.

Em suma, a humanização das mulheres da pesca é um processo multifacetado que envolve o reconhecimento legal, a valorização social e cultural, e a promoção de condições de trabalho e vida mais justas e equitativas. Portanto, trata-se de um imperativo ético que busca resgatar a dignidade e a visibilidade de um grupo social que, apesar de sua importância, tem sido historicamente relegado às margens.

3.2 Simone de Beauvoir: a construção do "Outro" e a luta pela liberdade

A filosofia de Simone de Beauvoir (1908-1986), especialmente em sua obra seminal *O Segundo Sexo* (1949), oferece uma análise profunda e incisiva sobre a condição feminina e a construção social do que ela denomina o "Outro". Para Beauvoir (2016), a mulher não nasce mulher, mas se torna mulher através de um processo de socialização que a molda de acordo com as expectativas e normas de uma sociedade patriarcal. O homem é o "Um", o sujeito, o padrão universal, enquanto a mulher é o "Outro", o objeto, o desvio, o que não é o homem (Pettersen, 2019).

Essa construção do feminino como o "Outro" implica em uma série de limitações e opressões que impedem a mulher de exercer sua liberdade e de transcender sua condição de objeto. Beauvoir (2016) argumenta que a mulher é constantemente definida em relação ao homem, e não por si mesma, o que a impede de alcançar a autenticidade e a autonomia. Assim, a liberdade, para a autora, é a capacidade de transcender a própria situação, de fazer escolhas e de se projetar no futuro.

A relevância da filosofia de Beauvoir para a compreensão da condição das mulheres da pesca é notável. Assim como a mulher em geral é construída como o "Outro" em uma sociedade dominada pelo masculino, as mulheres da pesca são duplamente "Outras": são mulheres em um ambiente predominantemente masculino (o mundo do trabalho e da pesca) e são trabalhadoras invisibilizadas em uma atividade que, em sua percepção social, é majoritariamente masculina (Beauvoir, 2016).

As mulheres da pesca, muitas vezes associada às tarefas de apoio ou aos cuidados domésticos no contexto da atividade pesqueira, representa um exemplo claro do confinamento à esfera da imanência descrito por Beauvoir (2016). Mesmo participando ativamente da cadeia produtiva - desde a limpeza e reparo dos petrechos até o beneficiamento e comercialização dos produtos - suas ações são frequentemente naturalizadas ou desconsideradas como trabalho legítimo.

Scott; Quadros (2018) traz à tona que a ausência de reconhecimento reforça a ideia de que sua identidade está subordinada ao papel masculino e não à sua própria existência como sujeito autônomo. O resultado é um silenciamento que reforça desigualdades históricas e limita a possibilidade de emancipação.

Diante do exposto, observa-se que a divisão sexual do trabalho nas comunidades pesqueiras carrega uma característica particular: ela se organiza a partir da separação dos espaços de atuação - a terra e a água, refletindo e reforçando as desigualdades de gênero. Essa distinção territorial evidencia como as mulheres, majoritariamente associadas às atividades em terra, acabam sendo invisibilizadas no reconhecimento formal do trabalho pesqueiro, o que reforça a necessidade de repensar tais estruturas à luz de uma perspectiva mais igualitária e humanizadora.

Alencar (1993, p. 6566) aponta que:

A forma de organização social do trabalho na pesca enfatiza um modelo bipolar de divisão do trabalho, que se caracteriza pela ênfase que é dada à distinção das atividades e dos espaços de acordo com os gêneros. O mar aparece como um espaço principalmente ou exclusivamente masculino, onde ocorrem as atividades tidas como as mais significativas para a economia do grupo. Em terra, o elemento que se destaca é a mulher, atuando num espaço onde são realizadas as atividades consideradas de importância "menor", às do espaço

doméstico [...] e até mesmo aquelas realizadas nas beiras da praia. São assim percebidas porque não geram renda, ainda que o grupo delas dependa para sua subsistência. Apesar desta visão, sabemos que estas atividades, mesmo que gerando pouca renda, são significativas porque complementam ou suportam a atividade principal realizada no mar.

Nesse contexto, a luta pela humanização das mulheres da pesca implica também uma reconstrução simbólica de seus papéis e identidades. Resgatar e valorizar suas experiências, saberes e formas de organização é um passo fundamental para romper com a lógica de subordinação que as relega à condição de "Outro". Como aponta Beauvoir (2016), a mulher só poderá ser plenamente livre quando deixar de ser definida exclusivamente pela alteridade masculina e passar a ser reconhecida como um sujeito de existência plena.

A luta pela liberdade, na perspectiva beauvoiriana, exige que a mulher se recuse a ser o "Outro" e que assuma sua própria subjetividade. Isso implica em um processo de conscientização e de ação, onde a mulher se apropria de sua liberdade e se engaja na transformação de sua condição.

É importante compreender a mulher da pesca como sujeito histórico e político é essencial para sua libertação e empoderamento. Isso exige não apenas políticas públicas sensíveis à questão de gênero, mas também uma mudança profunda na forma como a sociedade enxerga o trabalho feminino nos territórios pesqueiros.

A filosofia de Beauvoir permite desnaturalizar as relações de dominação e afirmar que a mulher não nasce subalterna - ela se torna, a partir de construções sociais que podem (e devem) ser questionadas e transformadas, a fim de reconhecer a mulher da pesca como protagonista de sua própria história, sendo um ato de justiça e um passo rumo a uma sociedade mais igualitária e humana (Scott; Quadros, 2018).

Beauvoir (2016) enfatiza que a liberdade é uma responsabilidade. Com isso, a mulher, ao se libertar, assume a responsabilidade por suas escolhas e por sua existência. Essa responsabilidade individual, no entanto, não se desvincula da responsabilidade coletiva pela transformação das estruturas sociais que perpetuam a opressão. A humanização das mulheres da pesca, portanto, não é apenas um ato de reconhecimento individual, mas um projeto coletivo que visa a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a liberdade e a dignidade de todas as mulheres sejam plenamente realizadas.

Nesse sentido, a humanização das mulheres da pesca deve ser compreendida como um compromisso ético e político que transcende o reconhecimento individual de suas trajetórias. Trata-se de uma responsabilidade compartilhada que convoca a sociedade a repensar as estruturas que naturalizam a desigualdade de gênero e a exclusão. Inspiradas pela filosofia de Simone de Beauvoir, que associa liberdade à responsabilidade, e pela ética da alteridade de Emmanuel Lévinas, que exige um acolhimento incondicional do Outro, essas reflexões indicam que a verdadeira libertação das mulheres da pesca passa pela transformação concreta das relações sociais, culturais e institucionais.

3.3 Emmanuel Lévinas: a ética da alteridade e a responsabilidade pelo rosto do "Outro"

A filosofia de Emmanuel Lévinas (1906–1995) oferece uma perspectiva ética fundamental para a compreensão da humanização, centrada na primazia do Outro e na responsabilidade incondicional que emerge do encontro com sua face. Nesse sentido, a humanização da mulher na pesca passa pelo reconhecimento da sua alteridade, não como uma extensão do mesmo, mas como um ser singular, com vivências, saberes e contribuições históricas próprias. Lévinas (1980) convida à escuta atenta e ao acolhimento do Outro, o que implica, no caso das mulheres da pesca, enxergá-las para além da invisibilidade social que as cerca, reconhecendo nelas sujeitos éticos e dignos de respeito, valorização e presença efetiva nas políticas públicas e nos discursos que

moldam o mundo social (Zanon, 2020).

Em oposição à tradição filosófica ocidental — que, conforme Lévinas (1980), esteve demasiadamente voltada à primazia do Ser e à busca por totalidades ontológicas —, sua proposta ética fundamenta-se na alteridade radical do Outro, compreendido em sua vulnerabilidade, singularidade e irredutibilidade ao mesmo. No centro dessa ética está o conceito de Rosto (*Visage*), que não se refere apenas a uma aparência física, mas representa a revelação da fragilidade, da exposição e da transcendência do Outro. É por meio do Rosto que o infinito se expressa no finito, desestabilizando o eu e exigindo uma responsabilidade ética incondicional — anterior a qualquer escolha, norma ou contrato (Zanon, 2020).

Diante do Rosto, o “eu” é desinstalado de sua centralidade e confrontado com uma exigência ética que não pode ser evitada: a de não matar, a de cuidar, a de ser responsável (Zanon, 2020). Lévinas (1980) enfatiza que a responsabilidade é assimétrica e infinita; o “eu” é responsável pelo Outro antes mesmo de qualquer reciprocidade, e essa responsabilidade é inesgotável. O Outro não é um objeto a ser compreendido ou dominado, mas um sujeito que exige uma resposta incondicional.

A aplicação da ética levinasiana à realidade das mulheres da pesca evidencia a profundidade do processo de desumanização a que elas estão submetidas. O rosto dessas mulheres, marcado pela invisibilidade e pela desvalorização, convoca a sociedade a assumir uma responsabilidade ética diante de sua condição.

Essas trajetórias revelam um percurso atravessado por esforços laborais significativos, pela negligência quanto ao seu papel econômico e por uma resistência permanente na reivindicação de direitos. Ao negligenciar ou minimizar essas experiências, a sociedade falha em responder à interpelação do Rosto - um ato de omissão que, à luz da filosofia de Lévinas (1980), configura uma forma de violência ética e moral.

Assim, a humanização, sob a ótica de Lévinas, não é um conjunto de ações pontuais, mas uma postura ética que permeia todas as relações. Para as mulheres da pesca, isso significa que o reconhecimento de sua dignidade e de seus direitos não pode ser condicionado a interesses econômicos ou políticos. A responsabilidade para com elas é anterior a qualquer cálculo, é uma exigência que emerge de sua própria existência como Outros. Promover a humanização, nesse contexto, implica em ouvir suas vozes, reconhecer suas identidades, garantir seus direitos e criar condições para que possam exercer sua plena cidadania, sem serem reduzidas a categorias ou estereótipos (Mattiuzzo, 2023).

Essa escuta ética, proposta por Lévinas (1980), exige o rompimento com a lógica da neutralidade e da indiferença que muitas vezes rege as políticas públicas voltadas a populações tradicionais. No caso das mulheres da pesca, não se trata apenas de incluí-las nos discursos institucionais, mas de reconstruir esses discursos a partir de suas experiências concretas. Isso demanda uma escuta ativa, sensível às singularidades, que reconheça a importância do saber prático, do trabalho invisível e da resistência cotidiana que essas mulheres protagonizam.

Além disso, a ética da alteridade convoca a uma revisão dos marcos normativos e institucionais que, ao longo do tempo, inviabilizaram a participação feminina na pesca. Leis, cadastros produtivos e programas de incentivo raramente consideram as atividades das mulheres como parte central da cadeia pesqueira, o que perpetua sua exclusão do acesso a direitos e benefícios. Aplicar a ética levinasiana nesse contexto significa também questionar a estrutura que legitima essa marginalização e buscar formas de reparação, reconfigurando o olhar do Estado e da sociedade civil para que acolham essas mulheres não como coadjuvantes, mas como protagonistas de saberes, práticas e territórios.

Dessa forma, a proposta de Lévinas (1980) nos desafia a repensar o próprio conceito de justiça, baseada na equivalência ou na distribuição formal, ele propõe uma justiça enraizada na responsabilidade pelo Outro. Esse olhar aponta para uma prática social e política comprometida com a escuta, o reconhecimento e a resposta efetiva às necessidades de quem foi historicamente silenciado. No caso das mulheres da pesca, isso significa garantir não apenas o acesso aos meios de subsistência, mas também o

direito à existência plena, com voz, visibilidade e participação ativa nos espaços de decisão e transformação social. Em síntese, os dados evidenciam, a ética da alteridade de Lévinas (1980) oferece um fundamento sólido para a humanização das mulheres da pesca, ao exigir uma responsabilidade incondicional para com o rosto do Outro. Essa perspectiva nos convida a sair da indiferença e a responder à interpelação da vulnerabilidade, construindo relações baseadas no respeito, na justiça e no acolhimento.

4. Conclusão

Esta pesquisa buscou explorar a intrínseca relação entre a humanização e a condição das mulheres da pesca, utilizando as lentes filosóficas de Simone de Beauvoir e Emmanuel Lévinas. A análise demonstrou que a invisibilidade e a desvalorização enfrentadas por essas mulheres não são meramente questões socioeconômicas, mas reflexos de uma desumanização que as relega à condição de "Outro", negando-lhes a plena liberdade e o reconhecimento de sua dignidade.

A partir de Simone de Beauvoir, compreendemos que a construção social do feminino como o "Outro" é um mecanismo que perpetua a subalternização das mulheres, incluindo as da pesca. A luta pela liberdade, nesse sentido, exige uma conscientização e uma ação transformadora que permita a essas mulheres transcenderem os papéis impostos e se tornarem sujeitos de suas próprias vidas. A humanização, sob essa ótica, é um processo de empoderamento que as capacita a reivindicar seus direitos e a construir novas narrativas sobre sua identidade e seu trabalho.

Emmanuel Lévinas, por sua vez, ofereceu um fundamento ético para essa humanização, ao postular a responsabilidade incondicional para com o Rosto do Outro. O Rosto das mulheres da pesca, em sua vulnerabilidade e em sua exigência de reconhecimento, interpela a sociedade a uma resposta ética que transcende qualquer cálculo de interesse. A humanização, para Lévinas, é a resposta a essa interpelação, um acolhimento da alteridade que se manifesta na singularidade de cada mulher da pesca.

O diálogo entre Beauvoir e Lévinas revelou que a humanização das mulheres da pesca exige uma abordagem que combine a desconstrução das estruturas de opressão e a promoção da liberdade (Beauvoir) com uma ética da responsabilidade e do acolhimento do Outro (Lévinas). Essa síntese aponta para a necessidade de ações que não apenas garantam seus direitos e visibilidade, mas que também cultivem uma postura ética de reconhecimento e valorização de suas vidas e contribuições.

As contribuições deste estudo concentram-se na oferta de um referencial filosófico que permita compreender, de forma mais profunda, a condição das mulheres da pesca, bem como propor caminhos possíveis para sua humanização. Ao articular as perspectivas de Simone de Beauvoir e Emmanuel Lévinas, este trabalho propõe uma abordagem que transcende a análise meramente socioeconômica, alcançando as dimensões éticas e existenciais que fundamentam a dignidade humana. Espera-se que essa reflexão contribua para sensibilizar pesquisadores, formuladores de políticas públicas e a sociedade em geral, estimulando práticas mais justas, inclusivas e comprometidas com o reconhecimento das mulheres da pesca como sujeitos plenos de direitos.

Além disso, o aprofundamento do diálogo com outras correntes filosóficas e sociológicas que abordem as temáticas de gênero, trabalho e justiça social poderia ampliar e enriquecer ainda mais o debate. Ao integrar diferentes perspectivas teóricas, será possível construir análises mais complexas e interseccionais, capazes de captar a multiplicidade de experiências das mulheres da pesca e de fortalecer a luta por sua visibilidade, valorização e emancipação.

Diante dos resultados obtidos, o estudo reforça a importância de compreender a condição das mulheres da pesca não apenas sob o prisma econômico ou funcional, mas como uma questão ética, existencial e política. A articulação entre os limites, residem em sua natureza teórica, uma vez que não se baseou em pesquisa empírica. Investigações futuras poderão explorar a aplicação prática dos conceitos aqui discutidos em comunidades pesqueiras específicas, avaliando o impacto de políticas e

programas inspirados nesses referenciais na vida cotidiana das mulheres.

Por fim, salienta-se que tal abordagem permitiria verificar de forma concreta como os princípios éticos e existenciais debatidos podem contribuir para mudanças estruturais nas relações de gênero no setor pesqueiro. Pensamentos de Simone de Beauvoir e Emmanuel Lévinas oferece subsídios valiosos para repensar as estruturas que perpetuam a invisibilidade e a subalternidade das mulheres, apontando para a necessidade de uma sociedade que reconheça, valorize e se responsabilize pela alteridade. Humanizar as mulheres da pesca é reconhecer nelas sujeitos históricos, dotados de saberes, vivências e direitos, e assumir o compromisso coletivo com sua dignidade e liberdade. Trata-se, portanto, de um chamado à ação consciente e transformadora, em direção a uma realidade mais justa, inclusiva e verdadeiramente humana.

Referências

ALENCAR, E. F. Gênero e trabalho nas sociedades pesqueiras. In: FURTADO, Lourdes Gonçalves; LEITÃO, Wilma; DE MELO, Alex (Org.). *Povos das águas: realidades e perspectivas na Amazônia*. Belém: MPEG, p. 6381, 1993.

BARROSO, L. R.; OSÓRIO, A. “*Sabe com quem está falando?*”: algumas notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo. Seminário em Latinoamérica de Teoría Constitucional y política – SELA, organizado pela Yale Law School. Rio de Janeiro, 1114 jun. 2014.

BRASIL (1998). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. *Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidente da República. 2009.

BEAUVOIR, S. *O Segundo Sexo: fatos e mito*. Trad. Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

CASTRO, Priscila Lucas de Oliveira; NETO, Ari Gonçalves; BRITO, Denise Costa de. *Mulher na pesca artesanal: entre lutas, reconhecimento e direitos*. In: Anais do XIII CONINTER – Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades: desenvolvimentos, mitos, ideias e projetos para um mundo em conflito, Montes Claros (MG), 2025. Anais... Montes Claros (MG): UNIMONTES, 2025. Disponível em: Even3. Acesso em: 15 ago. 2025.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HELLEBRANDT, L. *Mulheres da Z3 – O camarão que “come” as mãos e outras lutas: contribuições para o campo de estudos sobre gênero e pesca*. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas. Florianópolis, 2017.

LÉVINAS, E. *Totalidade e Infinito*. Lisboa: Edições 70. 1980.

MANESCHY, M. C. *Mulheres na pesca artesanal: trajetórias, identidades e papéis em um porto pesqueiro no litoral do estado do Pará*. In: NEVES, Delma Passanha; MEDEIROS, Leonilde Servolo de (Org.). *Mulheres camponesas: trabalho produtivo e engajamentos políticos*. Niterói: Alternativa, 2013.

MATTIUZZO, B. *Mulheres do mar: o que você (não) sabe sobre as mulheres na pesca*. UOL ECOA, 12 mar. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/opiniaio/2023/03/12/mulheres-do-mar-o-quevoce- nao-sabe-sobre-as-mulheres-na-pesca.htm>. Acesso em: 27 jul. 2025.

PETTERSEN, T. *Existential Humanism and Moral Freedom in Simone de Beauvoir's*. The Ethics of Ambiguity. PhilArchive, 2019. Disponível em: <https://philarchive.org/rec/PETEHA-2>. Acesso em: 27 jun. 2025.

SOUZA, Maria. *O papel das mulheres na pesca artesanal: desafios e contribuições*. São Paulo: Editora Pesca Sustentável, 2019.

SCOTT, Russell Parry; QUADROS, Marion. *Desenvolvimento, poder, gênero e feminismo*. Cadernos Pagu, Campinas, n. 52, p. 1-17, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201800520000>. Acesso em: 14 ago. 2025.

ZANON, A. O princípio da alteridade de Lévinas como fundamento para a responsabilidade ética. *Perseitas*, v. 8, p. 75-103, 2020. Disponível em: [http](http://)